



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº. 096/2019
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264128/2018

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CAPITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E SUAS UNIDADES”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELARIA LTDA, inscrita no CNPJ 03 372.237/0004-34, com sede à Rua Joaquim Murinho - nº 170 - Bairro Centro em Cuiabá-MT – CEP: 78.020-110 – telefone (065) 3315-1282 – Cel. 9.9971-9641 – e-mail: secretaria.hotelfazenda@hotelmt.com.br, neste ato representada pelo SR. LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0805900-4 - SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº.514.516.111-53.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 264128/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2019, do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, nº 605/2018, Lei nº 5.764, de 1971 e da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em serviço de Hospedagem na Capital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES e suas unidades” conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Página 1 de 13



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, tendo início em **01/07/2019** e término em **30/06/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PREÇO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagem em Apartamento Standart Single, com Ar condicionado, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, sem traslado Cuiabá e Várzea Grande/MT diária	DI	1823	100,01	182.318,23
2	Hospedagem em Apartamento Standart Duplo, com Ar condicionado, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, sem traslado Cuiabá e Várzea Grande/MT diária	DI	3860	125,00	482.500,00
3	Hospedagem em Apartamento Standart Triplo, com Ar condicionado, frigobar, banheiro privativo, telefone, incluso café da manhã, sem traslado Cuiabá e Várzea Grande/MT diária	DI	3341	145,22	485.180,02
TOTAL					1.149.998,25

3.2 O valor total do presente Contrato é de **RS 1.149.998,25 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 A prestação de serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

4.3 Proceder às reservas para todos os eventos da Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; mediante Ordem de serviço no qual constarão, período da reserva e tipo de apartamento, número total de diárias e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a relação nominal dos hóspedes.

4.3.1 Dentro do prazo acima estipulado a Contratada deverá confirmar a reserva via e-mail indicando todas as informações necessárias à prestação do serviço ao Contratante.

4.4 Nos casos de notificações de inclusão, substituição, e desistência de pessoas, a Contratada deverá dispor de estrutura e flexibilidade para atender solicitações da SES, principalmente em casos de imperiosa necessidade da Administração, caso fortuito, força maior, não implicando em ônus para o Contratante.

4.5 Não será admitida a cobrança de taxa por desistência de pessoas, desde que informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Contratante. Em casos de imperiosa necessidade da Administração, caso fortuito ou força maior o Contratante não necessariamente obedecerá esse prazo e deverá apenas justificar a desistência.

4.6 Não ocorrendo o evento, desde que o Contratante informe a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data prevista para o evento, não haverá qualquer tipo de ressarcimento à Contratada, a menos que o mesmo já tenha iniciado, quando então as despesas incorridas, devidamente comprovadas, deverão ser submetidas ao Contratante, para fins de análise quanto ao seu ressarcimento.

4.7 O programa de prestação dos serviços será executado parceladamente, conforme necessidade da SES mediante emissão de Ordem de serviço, que será enviada à Contratada por e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela Contratada.

4.8 A Contratada deverá executar efetivamente o objeto desta contratação, ou seja, assumir todas as providências necessárias de forma a proporcionar condições adequadas de hospedagem.

4.9 A Contratada deverá possuir, acomodações para hóspedes portadores de necessidades especiais (P.N.E.).

4.10 Hóspedes Portadores de Necessidades Especiais: A Contratada deverá ter seu imóvel adaptado para hospedar pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (P.N.E.) de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre as pessoas P.N.E e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

4.11 A Contratada deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica como rampa de acesso, barras e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.

4.12 Além dos serviços básicos, o Hotel deverá oferecer: elevador climatizado e/ou com ventilação, estacionamento privativo, serviço de lavanderia, serviço de quarto 24 horas, cozinha própria, internet wireless e rigoroso controle de acesso aos apartamentos.

4.13 Os apartamentos deverão ter banheiro privativo, ar-condicionado com bom estado de conservação sem apresentação de ruídos, telefone, cofre, frigobar, TV a cabo e acesso à internet banda larga.

4.14 O hotel deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas na Portaria do Ministério do Turismo nº 100 de 16/06/2011 e Lei 11.771 de 17/09/2008 e demais legislação pertinentes.

4.14.1 O hotel deverá zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem do hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor, em conformidade com o exigido da Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENADORIA DE TRANSPLANTES - COTRAN/SUREG/GBSAREG					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	DEMANDA
STANDART SINGLE	77	2512	192	3.3.90.39	60
STANDART DUPLO					30
STANDART TRIPLO					30

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ESP					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	DEMANDA
STANDART SINGLE	78	2521	192	33.90.39	262
			193		16
			195/395		720
STANDART DUPLO		2521	192	33.90.39	197
			193		24
			195/395		1100
STANDART TRIPLO		2521	192	33.90.39	96
			193		35
			195/395		1650

HEMOCENTRO – MT					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	DEMANDA
STANDART SINGLE	-	-	-	-	-
STANDART DUPLO	-	-	-	-	-
STANDART TRIPLO	77	2513	195	33.90.39	400



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

COORDENADORA DE LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	DEMANDA
STANDART SINGLE	77	2511	195	33.90.39	40
STANDART DUPLO					10
STANDART TRIPLO					-

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	DEMANDA
STANDART SINGLE	77	2510	192	33.90.39	90
		2514	192		60
		2514	195		60
		2520	192		90
STANDART DUPLO	77	2510	192	33.90.39	140
		2514	192		80
		2514	195		80
		2520	192		265
STANDART TRIPLO	77	2510	192	33.90.39	105
		2514	192		60
		2514	195		60
		2520	192		105

SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO – SPCA					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	DEMANDA
STANDART SINGLE	76	2545	195	33.90.39	108
STANDART DUPLO					57
STANDART TRIPLO					-

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	DEMANDA
STANDART SINGLE	77	2522	195	3.3.90.39	50
		2523			17
STANDART DUPLO	77	2522	195	3.3.90.39	1000
		2523			177
STANDART TRIPLO	77	2522	195	3.3.90.39	100

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO – CES-MT					
DESCRIÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	DEMANDA
STANDART SINGLE	76	2518	192	33.90.39	250
STANDART DUPLO					700
STANDART TRIPLO					700

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

Página 5 de 13



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 6.1.4** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 6.1.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.6** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 6.1.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.1.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.1.9** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
- 6.1.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.1.11** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.12** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.16** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.2 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Sra. Elizete Miranda dos Santos Matrícula: 11833-5 Cargo: Coordenadora de Apoio Logístico E-mail: elizetesantos@ses.mt.gov.br Telefone: (065) 3613-5397
Fiscal do Contrato	Sr ^a . Michelle Cristina França Silva Matrícula: 279542 Cargo: Assistente Administrativo E-mail: coadmi@ses.mt.gov.br Telefone: 65 – 9.9920-5974
Suplente do Fiscal	Sr ^a . Ilda Leite Moreira de Araújo Matrícula: 58315 Cargo: Profissional Técnico Nível Médio do SUS E-mail: ildaleite@bol.com.br Telefone: 65 – 9.9997-6551



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9	CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
----------	--

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço;
- f) Item/Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, preferencialmente "Banco do Brasil S.A");
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado.

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.4 Pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.9 Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.11 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

10.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

10.4 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.2.3 Multa moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

11.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

11.2.7 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos.

11.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 01 de Julho de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO
L. M. Organização Hotelaria Ltda

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Lidiane de Souza Calazans
CPF – 999.381.701-53
RG – 1432516-0 SSP/MT